CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel – PP/DF

EMENDA Nº 01 - CAS

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Ao PL 506 de 2015, que "Recepciona a parcela extra anual prevista no § 4º., do art. 9-C, da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providencias".

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei 506/2015, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
Parágrafo único Não incidirá os encargos sociais à parcela extra de que trata a presente lei, conforme disposto no item 7, alínea "e", § 9º. Do art. 28 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a norma de modo a evitar a incidência dos descontos sociais, uma vez que tal parcela se adequa aos casos de não incidência dos descontos previsto na norma federal, assim, com a inclusão da alteração proposta fica reconhecida, no bojo da própria a não incidência legal daqueles descontos.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado Dr. Michel
PP/DF